

ANEXO VII

CONDIÇÕES DE REVISIBILIDADE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

1. REVISIBILIDADE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 1.1. No número 1 cláusula 6.^a do Contrato de Exploração das Centrais Hidroeléctricas de Alqueva e Pedrógão e de Sub-concessão do Domínio Hídrico, a seguir designado abreviadamente por Contrato, está definida uma compensação financeira que a Cessionária de Exploração se obriga a proporcionar à EDIA como contrapartida dos direitos que lhe são atribuídos no âmbito deste Contrato. O pagamento desta compensação é realizado através de um montante inicial na data de entrada em vigor do Contrato e de um montante periódico anual.
- 1.2. O montante periódico anual referido na alínea b) do número 1 da cláusula 6.^a do Contrato, pode, de acordo com o número 2 da cláusula 6.^a do Contrato, ser objecto de ajustamento nos termos definidos neste anexo, ficando estabelecido que esse ajustamento pode ocorrer nas seguintes situações:
- a) alteração dos volumes anuais das retiradas de água das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão previstos no Anexo X (Condições gerais de gestão da água) do Contrato;
 - b) alteração do valor do investimento previsto em 4.1. e 4.2. deste anexo para os Reforços de Potência de Alqueva e Pedrógão, respectivamente, e de acordo com o número 6 da cláusula 7.^a do Contrato;
 - c) não realização de qualquer dos Reforços de Potência, de acordo com o previsto na alínea g) do número 5 da cláusula 7.^a do Contrato.

2. REVISIBILIDADE DEVIDA À ALTERAÇÃO DOS VOLUMES ANUAIS DAS RETIRADAS DE ÁGUA DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDRÓGÃO

- 2.1. Sempre que os volumes anuais das retiradas de água das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão sejam diferentes dos volumes anuais constantes no Anexo X do Contrato, o montante periódico anual referido na alínea b) do número 1 da cláusula 6.^a do Contrato será ajustado de acordo com o cálculo de revisibilidade descrito em 2.4. e 2.5., com a excepção referida no número seguinte.
- 2.2. Nos anos em que sejam impostas quaisquer restrições à rega por entidade competente não haverá lugar a aplicação de qualquer revisibilidade descrita em 2.4. e 2.5., não sendo por esta razão alterado o montante periódico anual referido na alínea b) do número 1 da cláusula 6.^a do Contrato.

2.3. Nos anos em que, durante o primeiro semestre, ocorram descarregamentos na Barragem de Alqueva, os volumes das retiradas de água efectuadas entre o início desse ano civil e o dia do último descarregamento não serão considerados para efeito do cálculo da variação dos volumes anuais das retiradas de água (ΔV_A e ΔV_{AP}) consideradas em 2.4. e 2.5.

2.4. O montante periódico anual referido na alínea b) do número 1 da cláusula 6.ª do Contrato será diminuído ou aumentado do montante M_A , relativo à Central de Alqueva, calculado pela expressão abaixo e aplicado à posteriori a cada ano civil, em função, respectivamente, do aumento ou diminuição dos volumes anuais das retiradas de água na Albufeira de Alqueva relativamente aos correspondentes volumes anuais constantes do Anexo X do Contrato, excepto na situação referida em 2.2. e atendendo ao mencionado em 2.3.

$$M_A = 9,8 \times \frac{\Delta V_A}{3,6} \times H_A \times \eta_A \times k_u \times k_m \times k_r \times P_e$$

em que:

M_A é o montante da compensação financeira, em €;

ΔV_A é a variação do volume anual das retiradas de água na Albufeira de Alqueva na Albufeira de Alqueva, em hm^3 , não considerando os volumes das retiradas de água na situação referida em 2.3., em relação ao volume anual correspondente constante do Anexo X do Contrato;

H_A é a queda bruta média disponível na Albufeira de Alqueva, em metros, considerando o nível médio da Albufeira de Pedrógão de 82 m, sendo:

$$H_A = N_A - 82$$

em que N_A é o nível médio da Albufeira de Alqueva, em metros, ao longo do ano em análise;

η_A é o rendimento global do sistema em Alqueva, incluindo perdas no circuito hidráulico, rendimento da turbina, alternador, transformador e perdas na linha, sendo igual a 0,86;

k_u é o coeficiente de utilização que representa a taxa de utilização na Central de Alqueva dos volumes correspondentes à variação do volume das retiradas de água em Alqueva, obtido pela respectiva expressão:

- Até 2015 para volume reservado na Albufeira de Alqueva de 1000 hm^3

$$k_u = 0,98 - 0,000159 \times V_{AP}$$

- De 2016 até 2025 para volume reservado na Albufeira de Alqueva de 720 hm³

$$k_u = 1,21 - 0,000730 \times V_{AP}$$

- Após 2026 para volume reservado na Albufeira de Alqueva de 420 hm³

$$k_u = 0,68$$

em que V_{AP} é o volume total anual das retiradas de água de Alqueva e Pedrógão, constante do Anexo X do Contrato;

k_m é o coeficiente de margem que representa a relação entre o valor do kWh médio no mercado e o valor médio do kWh médio produzido pela variação de volume das retiradas de água, sendo:

- Até 2015 para volume reservado na Albufeira de Alqueva de 1000 hm³

$$k_m = 1,30$$

- De 2016 até 2025 para volume reservado na Albufeira de Alqueva de 720 hm³

$$k_m = 1,27$$

- Após 2026 para volume reservado na Albufeira de Alqueva de 420 hm³

$$k_m = 1,20$$

k_r é o coeficiente de reversibilidade que representa o efeito da variação do volume das retiradas de água na produção devida à reversibilidade, dado pela seguinte expressão:

$$k_r = 0,86 + 0,000141 \times V_{AP}$$

P_e é o preço médio do MWh transaccionado em mercado (MIBEL) no ano em análise, em €/MWh.

2.5. O montante periódico anual referido na alínea b) do número 1 da cláusula 6.^a do Contrato será também diminuído ou aumentado do montante M_P , relativo à Central de Pedrógão, calculado pela expressão abaixo e aplicado à posteriori a cada ano civil, em função, respectivamente, do aumento ou diminuição dos volumes anuais das retiradas de água nas Albufeiras de Alqueva e Pedrógão relativamente aos correspondentes volumes anuais constantes do Anexo X do Contrato, excepto na situação referida em 2.2. e atendendo ao mencionado em 2.3.

$$M_p = 9,8 \times \frac{\Delta V_{AP}}{3,6} \times H_p \times \eta_p \times k_p \times T_e$$

em que:

M_p é o montante da compensação financeira, em €;

ΔV_{AP} é a variação do volume anual das retiradas de água anual nas Albufeiras de Alqueva e Pedrógão, em hm^3 , não considerando os volumes das retiradas de água referidos em 2.3., em relação ao volume total anual das retiradas de água nas Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (V_{AP}) constante do Anexo X do Contrato;

H_p é a queda bruta média na Albufeira de Pedrógão, em metros, sendo igual a 21,5 m;

η_p é o rendimento global do sistema em Pedrógão, incluindo perdas no circuito hidráulico, rendimento da turbina, alternador, transformador e perdas na linha, sendo igual a 0,84;

k_p é o coeficiente de utilização que representa a taxa de utilização na Central de Pedrógão dos volumes correspondentes à variação dos volumes das retiradas de água em Alqueva e Pedrógão, sendo:

- Até 2015 para volume reservado na Albufeira de Alqueva de 1000 hm^3

$$k_p = 0,68$$

- De 2016 até 2025 para volume reservado na Albufeira de Alqueva de 720 hm^3

$$k_p = 0,31$$

- Após 2026 para volume reservado na Albufeira de Alqueva de 420 hm^3

$$k_p = 0,16$$

T_e é a tarifa média do MWh da Produção em Regime Especial (PRE) no ano em análise, em €/MWh.

3. REVISIBILIDADE DEVIDA À ALTERAÇÃO DO INVESTIMENTO PREVISTO PARA OS REFORÇOS DE POTÊNCIA

- 3.1. O investimento total previsto para a construção do Reforço de Potência do Alqueva é de € 145.000.000 (cento e quarenta e cinco milhões de Euros), a preços constantes de 2006.
- 3.2. O investimento total previsto para a construção do Reforço de Potência de Pedrógão é de € 11.000.000 (onze milhões de Euros), a preços constantes de 2006.
- 3.3. O investimento a realizar na construção de qualquer dos Reforços de Potência será calculado pela soma do valor das adjudicações resultantes dos respectivos concursos públicos para a “Empreitada Geral de Construção” e para o “Fornecimento dos Equipamentos”, conforme previsto nas alíneas c) e d) do número 5 da cláusula 7.ª do Contrato, acrescidos de 10 % (dez por cento) para “Projecto, gestão e fiscalização”
- 3.4. Se o investimento a realizar nos Reforços de Potência de Alqueva ou Pedrógão, calculado de acordo com o número anterior, for superior ou inferior ao previsto nos números 3.1. ou 3.2., respectivamente, os montantes periódicos anuais, referidos na alínea b) do número 1 da cláusula 6.ª do Contrato, subsequentes serão reduzidos ou aumentados até à total repercussão da diferença num período de 4 anos e em condições que assegurem a neutralidade financeira, devendo utilizar-se para tal a taxa de juro anual de 5,5 %.

4. REVISIBILIDADE DEVIDA À NÃO REALIZAÇÃO DE QUALQUER DOS REFORÇOS DE POTÊNCIA

Se a EDIA, nos termos da alínea g) do nº 5 da cláusula 7.ª do Contrato, rejeitar o valor proposto para a adjudicação dos contratos relativos às Empreitadas Gerais de Construção de qualquer dos Reforços de Potência o montante periódico anual constante da alínea b) do nº 1 da cláusula 6.ª do Contrato será reduzida para:

- a) o montante de € 11.370.000 (onze milhões trezentos e setenta mil Euros), acrescido de IVA à taxa legal, no caso de não ser construído o Reforço de Potência de Alqueva;
- b) o montante de € 12.380.000 (doze milhões trezentos e oitenta mil Euros), acrescido de IVA à taxa legal, no caso de não ser construído o Reforço de Potência de Pedrógão;
- c) o montante de € 11.080.000 (onze milhões e oitenta mil Euros), acrescido de IVA à taxa legal, no caso de não serem construídos os Reforços de Potência de Alqueva e Pedrógão.